

UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL  
S/A – COMISSÃO LICITAÇÃO E AUTORIDADE SUPERIOR**

---

CONCORRÊNCIA N.º 0000258/2012

A UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo supraepigrafado, vem por seu representante legal, infrafirmado, nos termos da **Concorrência n.º 0000258/2012**, com fulcro no disposto nos seguintes itens do Edital abaixo relacionados, Lei 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, apresentar as razões de seu

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Artigo 109 da Lei 8.666/93 e item 15 do Edital

---

da decisão que **classificou as propostas** ao certame licitatório das empresas

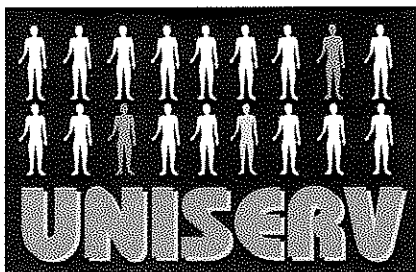
**1 – MARINONIO SERVICE LTDA**

**2 – JOB RECURSOS HUMANOS LTDA**, pelas razões e direito e factuais que a seguir se expõe:

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**1 – MARINONIO SERVICE LTDA**

Com referência a proposta da empresa em destaca, cabe apontar que embora tenha cotado em PLANILHA ESPECÍFICA A EQUIPE DE VIDROS, todavia, os valores apontados não condizem com custo real que a ser verificado, pois não foi cotado nos insumos da respectiva planilha o veículo destinado a equipe de vidros, razão pela qual o valor apontado não corresponde ao valor da proposta apresentada.



UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.

No mesmo diapasão cotou para 3 (três) SERVENTES no valor de R\$ 2.373,89 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), que representa uma remuneração de R\$ 791,29 (setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) para cada servente, superior ao PISO DA CATEGORIA que é R\$ 652,82.

Dessa forma, não há como acolher a proposta apresentada.

## 2 - JOB RECURSOS HUMANOS LTDA

### **ITEM 4.0 – LIMPEZA DE VIDROS EXTERNOS.**

*4.0 – LIMPEZA DE VIDROS EXTERNOS – mensalmente, deverá à contratada, efetuar limpeza de vidros, parte interna e externa, através de equipe volante, de conformidade com as normas de segurança, aplicando-lhes anti-embaçantes. (sic)(grifo)*

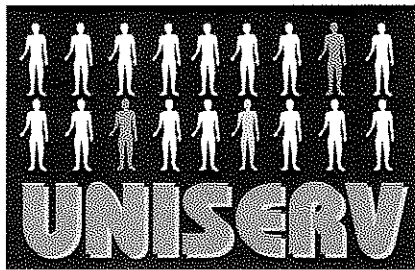
Ao analisar a proposta apresentada pela licitante **JOB RECURSOS HUMANOS LTDA**, verifica-se que efetuou a inclusão de valores variáveis entre R\$ 15,00 (quinze reais), R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 30,00 (trinta reais) por posto nos insumos referentes à equipe de vidros, sem quaisquer discriminações acerca de como foram obtidos os valores apontados.

No entanto a douda Controladoria entendeu que os valores apresentados para a Equipe de Vidros apresentam valores aceitáveis, atendendo ao disposto no Edital. No entanto, após a verificação das planilhas se constata que a decisão merece ser reformada.

Destaca-se que o valor mensal apresentado para equipe de vidros corresponde a R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), que de acordo com o PROJETO BÁSICO se torna totalmente INEXEQUÍVEL, pelos motivos eu serão elencados.

Verifica-se, inicialmente, que NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS COM REFERÊNCIA A EQUIPE DE VIDROS, NOS TERMOS DO ITEM IX, LETRA 'A', 'B' e 'K' e "Q" DO PROJETO BÁSICO INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Como decorrência lógica da existência de **EQUIPE DE VIDROS VOLANTE** há a necessidade de contratação de **PESSOAL ESPECÍFICO E TREINADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAS, UNIFORMES, VEÍCULOS, VALE-TRANSPORTES E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**, cujos custos deveriam constar das planilhas e não apenas serem vinculados ao custo mensal de cada posto, pois, estão sujeitos aos Reajustes pela Convenção coletiva de Trabalho e à tributação específica entre as funções distintas da mão de obra, materiais e encargos legais.



UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Nesse aspecto, se tornaria inviável utilizar do valor apontado sem a abertura da planilha para verificação dos valores devidos, mormente, quando estes valores deverão ser utilizados como base de reajustamento de preços.

Ademais, o disposto no inciso "B" aduz expressamente:

*B) O valor total para cada posto de trabalho devera ser detalhado na forma do Anexo II (planilha de custos e formação de preços de Serviços de Limpeza); para cada carga horária/pessoa na composição da carga horária total de cada posto de serviço.*

*K) As empresas deverão efetuar pagamento e entrega de vale-transporte ou outro benefício no local de trabalho, a não ensejar abandono do local de trabalho por parte do empregado durante o horário de execução dos serviços.*

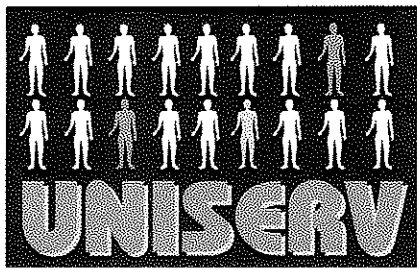
*Q) Incumbe à contratada o fornecimento de todo o equipamento de segurança, cinto de segurança para atividades acima de 02 (dois) metros e que tenha risco de queda (tipo pára-quadras e respectivas cordas); e para o limpador de vidros, fornecer luvas, máscaras para pó. .*

Assim, o parecer emitido pela Controladoria – Gestão de Contratos Administrativos que foi utilizado como fundamento para considerar válida a proposta apresentada pela Licitante **JOB RECURSOS HUMANOS LTDA**, não considerou as especificidades da FORMAÇÃO DE EQUIPE DE VIDROS, mas se ateve apenas ao mínimo valor cotado, que resta totalmente inexecutável para esse feito. Logo, não poderia atender a exigência do Edital, pois não considerou os custos necessários como apontados acima.

Nesse aspecto, não havendo a abertura de planilha para demonstração desse custo exigido no edital, bem como, sendo o valor cotado para a Equipe de Vidros INEXEQUÍVEL, deixou a licitante de atender também aos comandos acima estabelecidos, razão pela qual deverá ser **DECLASSIFICADA SUA PROPOSTA**.

#### **DO REQUERIMENTO**

Assim diante de todo o fundamento acima apontado, REQUER seja acolhido o presente Recurso Administrativo com fulcro no Artigo 109, da Lei 8.666/93 e demais preceitos legais para o fito específico de, exercendo a Douta Comissão sua reconsideração, rever a decisão **para que sejam DECLASSIFICADAS** as propostas das LICITANTES acima apontadas nos autos da presente CONCORRÊNCIA nos termos da fundamentação supra que a esse pedido integra. Caso NÃO SEJA MODIFICADA decisão, REQUER SEJA ENCAMINHADA A AUTORIDADE SUPERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º abaixo transcrito, para que reveja a decisão procedendo a sua necessária reforma:



UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.

*§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

Requer seja dado ao mesmo o EFEITO SUSPENSIVO PREVISTO NO ARTIGO 109, § 2º DA Lei 8.666/93, BEM COMO A SUSPENSIVIDADE DE TODOS OS ATOS DO REFERIDO CERTAME LICITATÓRIO.

*§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

Porto Alegre, RS, 29 de julho de 2013.

**UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA**

*Maria Aparecida Monticelli  
Procuradora*

15:38:29/07/2013 02:55:03 MARIA APARECIDA MONTICELLI